

RESOLUÇÃO CEPE/IFSC Nº 110, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2022.

Aprova, ad referendum, a flexibilização dos limites de cargas horárias das atividades docentes para o ano letivo 2023, devido ao período de adequação institucional à Portaria do Ministério da Educação, nº 983, de 18 de Novembro de 2020.

O PRESIDENTE do COLEGIADO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA, de acordo com as atribuições do CEPE previstas no artigo 12 do Regimento Geral do IFSC, Resolução Consup/IFSC nº 54 de 5 de novembro de 2010, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 9º do Regimento Interno do CEPE do IFSC, Resolução Consup/IFSC nº 43 de 23 de agosto de 2022,

Considerando a Resolução Consup/IFSC nº 23, de 09 de julho de 2014, que regulamenta as atividades docentes do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Santa Catarina (IFSC), atualizada pela Resolução Consup/IFSC nº 26, de 04 de novembro de 2019.

Considerando a Resolução Cepe/IFSC nº 100, de 21 de novembro de 2019, que estabelece os limites de cargas horárias das atividades docentes previstas na Resolução Consup/IFSC nº 23 de 2014.

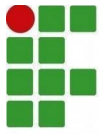
Considerando o período de adequação institucional à Portaria do Ministério da Educação, nº 983, de 18 de Novembro de 2020.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar, ad referendum, a flexibilização dos limites de cargas horárias das atividades docentes para o ano letivo 2023, devido ao período de adequação institucional à Portaria do Ministério da Educação nº 983, de 18 de Novembro de 2020.

Art. 2º A referência de até 100% da carga horária de aula, definida no §1º, do Art. 16, da Resolução Consup/IFSC nº 23 de 2014, deverá ser destinada somente para as atividades de organização do ensino prescritas no Art. 6º da referida resolução.

Parágrafo único. A alteração descrita no caput depende da homologação pelo Conselho Superior.



Art. 3º As atividades de apoio ao ensino, definidas no Art. 7º da Resolução Consup/IFSC nº 23 de 2014, poderão ampliar em até 100% os limites de cargas horárias estabelecidos no Art. 3º e Anexo I da Resolução Cepe/IFSC nº 100 de 2019.

Art. 4º Fica revogada, a partir do dia 02 de janeiro de 2023, a Resolução CEPE/IFSC nº 64, de 15 de Setembro de 2020, bem como a Resolução CEPE/IFSC nº 18, de 10 de março de 2022.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor em 02 de janeiro de 2023.

ADRIANO LARENTES DA SILVA

Presidente do CEPE do IFSC

Autorizado conforme despacho no documento nº 23292.046682/2022-32